



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência Lélío Gama, nesta cidade, sita à Rua Lélío Gama, 105 - 4º andar, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 00.000.000/4369-92, neste ato representado por seus administradores, Srs. José Carlos Brito e Cunha, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.405.947-91 e Sr. Márcio Siqueira Soares, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF abaixo assinados, doravante denominado simplesmente Banco e **COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo, Sr. Carlos Roberto Fernandes de Araújo, solteiro, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 228306777-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo, bem como as inclusas nos anexos, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto regular as relações entre a CONTRATANTE e o BANCO, decorrentes da prestação, por parte deste, dos serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da CVM em contas correntes específicas para recebimento de salários e pensões.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

O presente contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line do BANCO no país.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O BANCO receberá os dados necessários ao cadastramento dos favorecidos e à efetivação dos pagamentos dos servidores e pensionistas da CVM, mediante intercâmbio de informações, através da base de dados do SERPRO, consoante estabelecido em convênio já firmado entre o BANCO e o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os arquivos de pagamento serão consultados pelo BANCO, com antecedência mínima de três dias úteis, a contar da data prevista para o pagamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O BANCO acatará eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até quarenta e oito horas antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATANTE entregará, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a contar da data prevista para o pagamento, as Relações das Ordens Bancárias Externas (RE) referentes às ordens bancárias relativas à folha de pagamento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO transferirá as reservas bancárias, nos montantes correspondentes aos valores destinados a outras instituições, constantes das Ordens Bancárias do Tesouro Nacional (OBT) destinadas aos bancos conveniados com a CONTRATANTE, no primeiro dia útil subsequente ao da emissão das Relações das Ordens Bancárias Externas (RE) oriundas da emissão das OB's referidas no caput.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido o horário limite das 15h, do dia útil anterior ao pagamento, para entrega das RE's acima referidas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os casos de contra-ordem deverão ser, por escrito, comunicados ao BANCO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica estabelecido que a não disponibilidade dos recursos, os problemas técnicos causados pela CONTRATANTE e o não cumprimento, por parte desta, dos prazos anteriores, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos, da data do pagamento aos favorecidos.



### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo os atrasos referidos na presente cláusula, a CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus favorecidos a alteração da data do pagamento, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela CONTRATANTE, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O BANCO deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quanto a eventuais problemas de processamento desses créditos, decorrentes ou não da importação de dados do SERPRO, devendo a CONTRATANTE fornecer as orientações necessárias às providências de correção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O BANCO não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contra-cheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos favorecidos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA**

Este contrato terá vigência de doze meses a contar da data da sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É facultado às partes denunciar o presente instrumento por meio de correspondência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza, e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao BANCO, pela complementação de tarefas contempladas neste contrato, eventualmente já iniciadas.



**CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2003

**BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA LÉLIO GAMA, (RJ)**

Nome:  
CPF

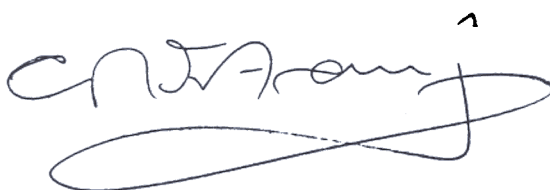
  
José Carlos da Brito e Cunha  
CPF 288 405.947-91

Nome:  
CPF



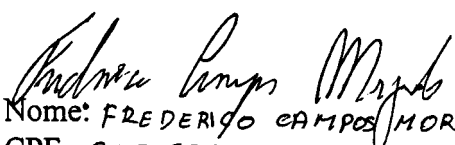
**COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM**

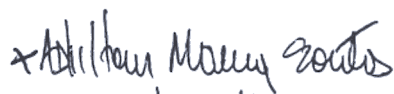
Nome:  
CPF



Nome:  
CPF

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: FREDERICO CAMPOS MORGADO  
CPF 928 538 207-00

  
Nome: Adilson Moraes Santos  
CPF 859461257-53



ANEXO N°

**ÍTEM I:**

Os pagamentos serão efetuados pelo BANCO, por meio de crédito em conta corrente dos favorecidos.

**ÍTEM II:**

No caso de necessidade de ajustes por encerramentos de agências, fica o BANCO:

I - autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

II - obrigado a fornecer à CONTRATANTE arquivo constando as contas de origem e as respectivas contas de destino

**ÍTEM III**

A atualização dos dados relativos às contas dos favorecidos, constantes do arquivo de pagamento, é de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá remeter as informações para o BANCO.

**ÍTEM IV**

A movimentação de conta-corrente pelo favorecido, bem como o acesso aos demais produtos e serviços, dar-se-á de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos pelo BANCO.

**ÍTEM V**

Fica expressamente assegurado ao BANCO o direito de não fornecer talonário de cheques ao beneficiário que infringir as normas relativas à emissão de cheques.



ANEXO Nº 2

**ÍTEM I**

Os pagamentos serão efetuados pelo BANCO, por meio de DOC Eletrônico para crédito em outros Bancos.

**ÍTEM II**

Caberá ao BANCO, apenas e tão-somente, informar à CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico, que o DOC foi enviado a outro banco, não se responsabilizando pelo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.



ANEXO Nº 3

**ÍTEM I:**

Os pagamentos desta modalidade de serviço serão efetuados pelo BANCO, mediante identificação por documentos oficiais de identidade, acompanhados do CPF e PASEP.

**ÍTEM II:**

Os arquivos de pagamento serão teletransmitidos com antecedência mínima de quarenta e oito horas a contar da data prevista para o pagamento, prazo necessário ao tratamento das informações.

**ÍTEM III**

---



7

*[Handwritten signature]*